

ORIENTAÇÃO Nº 005/2024

Orienta os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho sobre os procedimentos a serem seguidos após a transição de governança municipal

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho orienta os municípios de sua abrangência sobre quais procedimentos podem ser adotados após a transição de governança, a fim de garantir a continuidade do trabalho em prol da educação e da equidade de oportunidades às crianças e aos estudantes.

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição de 1988, que determina que a União, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação, de acordo com os artigos. 1º, 18, 23 e 60, § 4º, I., um sistema hierárquico ou dualista, comumente centralizado, a Constituição Federal normatizou um sistema de repartição de competências e atribuições legislativas entre os integrantes do sistema federativo, dentro de limites expressos, reconhecendo a dignidade e a autonomia próprias deles;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), seus sistemas de ensino nos artigos 10 e 11, como órgãos próprios de estado;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (artigo 214) e por meio dele, cabe a ela um papel redistributivo, supletivo e equalizador, com assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

CONSIDERANDO o período de transição de governo municipal;



CONSIDERANDO a possibilidade da nomeação de novos Secretários (as) de Educação e de Equipes Administrativas e Pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais de Educação nos territórios, em suas competências consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e de controle social;

CONSIDERANDO o foco é garantir a continuidade e a qualidade das políticas educacionais, mantendo a conformidade com a Legislação e promovendo uma gestão eficaz e transparente;

CONSIDERANDO a possibilidade da construção de novos planos de ação, avaliação e monitoramento das diretrizes educacionais das administrações municipais.

A UNCME-RS ORIENTA QUE:

- os CMEs marquem uma reunião para explicar a importância do Regime de Colaboração e as parcerias entre CME, Secretarias e Promotoria, respeitada a autonomia e isonomia de cada órgão;
- seja garantido o mandato do (a) presidente (a) e demais membros dos conselhos conforme Lei Municipal;
- seja mantida toda a estrutura e recursos humanos, conforme Legislação local, federal e orientações da UNCME-RS;
- os CMEs elaborem e divulguem um Relatório Anual de Atividades (que conste datas de reuniões, normas, audiências, fiscalizações, comissões, entre outros), para reverberar o trabalho realizado e reforçar a importância do órgão em suas competências consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, de acompanhamento e de controle social nos territórios;
- os CMEs marquem uma reunião com a nova administração para apresentar o CME e o Relatório Anual de Atividades;
- os CMEs garantam, juntos aos novos gestores municipais, o regime de colaboração em prol da educação dos territórios;



- Os CMEs façam a publicitação das normas já exaradas, pois elas são a normatização educacional no município que tem Sistema instituído;
- As normas e todas as orientações exaradas devem ser seguidas pelo Sistema de Educação/Ensino de cada município.

ALERTA-SE AOS CMEs QUE:

1. Mantenham sua autonomia, exercendo todas as funções e competências estabelecidas;
2. Promovam o diálogo para a Instituição de Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) nos municípios que ainda não o fizeram;
3. Engajem-se junto às Secretarias Municipais de Educação e demais órgãos para firmar o Regime de Colaboração no território;
4. Estabeleçam diálogo constante com as Secretarias Municipais de Educação para garantir:
 - Espaço físico adequado;
 - Recursos humanos capacitados;
 - Recursos materiais necessários;
 - Recursos financeiros nas peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO).
5. Garantam a estabilidade e a continuidade dos programas e projetos educacionais em andamento, que monitorem e avaliem regularmente os impactos desses programas;
6. Continuem zelando pela qualidade e equidade na educação de crianças e estudantes nos territórios.

CONCLUSÃO:

Os Sistemas Municipais de Ensino (SMEs) têm suas bases consolidadas na Constituição Federal de 1988, que lhes garante existência autônoma e específica como entes federativos, com atuação própria/autônoma no campo da educação. No entanto, a UNCME-RS reforça a importância de um trabalho colaborativo entre os



Conselhos de Educação e as Secretarias, primando por valores fundamentais: os princípios e os ideais que sustentam a educação de qualidade nos territórios.

Nesse contexto, os CMEs, como órgãos de controle social, devem primar pela lisura nos trabalhos realizados e pela articulação eficaz, promovendo um serviço público de qualidade e assegurando a transparência e a participação social. Dessa forma, podem ser garantidos não apenas o controle social, mas também uma educação inclusiva, que vislumbra a equidade nos territórios.

Reiteramos que esta Orientação seja analisada, considerada e viabilizada em suas proposições, visando o fortalecimento dos CMEs e a garantia da participação efetiva no controle social dos territórios para assegurar a qualidade da educação e promover a equidade de oportunidades para todas as crianças e estudantes.

A UNCME-RS reafirma seu compromisso com a melhoria da educação no Rio Grande do Sul e com a defesa dos direitos das crianças e estudantes juntamente com cada CME. É fundamental que os CMEs trabalhem em colaboração, respeitadas suas competências e atribuições, com as autoridades locais para assegurar a continuidade dos avanços educacionais.

Estância Velha, 12 de novembro de 2024.

Maria Cristina Sandim Conrad
Diretora Estadual de Legislação e Normas

Charles Henrique Rosa dos Santos
Coordenador Estadual da UNCME-RS



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** - Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 18 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso: 18 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais gerais da educação básica**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192 Acesso: 18 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: https://www.santacruz.rs.gov.br/upload_page/299/download2019/cme/bncc.pdf e Acesso: 18 de novembro de 2024.

UNCME. **Programa Nacional de capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho : Caderno de Referência/coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004.

